



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA  
VISTA SERRANA – PARAÍBA

**LEI Nº 070/2012.**

**Fixa Subsídios para Agentes Políticos do município de Vista Serrana/PB nos exercícios de 2013 a 2016 e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Em consonância com o previsto no Art.29, inciso VII da Constituição Federal e emendas 01 de 31 de março de 1992 e 25 de 14 de fevereiro de 200, combinado com demais dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, fixa-se os subsídios a seguir:

**Parágrafo Único** – Fica fixado o subsídio para vereador do município de Vista Serrana-PB na Legislatura de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 no valor de R\$ 3.970,00 (Três mil, novecentos e setenta reais), como teto máximo para o período.

**Artigo 2º** - Ao presidente da Câmara Municipal, quando efetivamente no exercício da função será pago 100% do que couber ao vereador.

**Artigo 3º** - Ao vice-presidente da Câmara Municipal estando no exercício do mandato, pagar-se-á o equivalente a 25% do que couber ao vereador.

**Artigo 4º** - As sessões legislativas em caráter extraordinárias, serão remuneradas, unitariamente no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Artigo 5º** - Fica Fixado os subsídios do Prefeito Constitucional deste Município, quando no exercício do mandato, no valor de R\$ 14.075,00(quatorze mil e setenta e cinco reais).

**Artigo 6º** - Ao vice-prefeito deste município, não ultrapassará 50% do valor fixado no artigo anterior.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**VISTA SERRANA – PARAÍBA**

**Artigo 7º** - Ao Salário dos Secretários do Poder Executivo fica fixado em R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS) a partir de 01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016.

**Artigo 8º** - Os artigos anteriores referem-se ao período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

**Artigo 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de VISTA SERRANA, 10 de Setembro de 2012.

**JURANDY ARAÚJO DA SILVA**  
**- PREFEITO -**